



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.....1

PORTARIA

Gabinete do Prefeito - GABPREF.....1

RESOLUÇÕES CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a convocação da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré – MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, no uso da competência que lhe conferem o artigo 27 da Lei nº 019/2020, de 25 de Março de 2020 - Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social-SUAS,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar ordinariamente a 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art. 2º A 14ª Conferência Nacional de Assistência Social terá como tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

Art. 3º Os eixos abordados na 11ª Conferência Municipal de Assistência Social serão:

Eixo 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

Eixo 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

Eixo 3 - Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Eixo 4 – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

Eixo 5 - Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 4º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial em Alto Alegre do Pindaré - Maranhão, no dia 11 de junho de 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maira Sousa Pinho

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Institui a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 019, de 25 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal.

Art. 2º A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

I.coordenar, supervisionar e promover a realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;

II.elaborar o regimento interno da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;

III.preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal;

IV.articular com os setores do órgão gestor municipal da assistência social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência Municipal;

V.dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal;

VI.acompanhar as ações desenvolvidas pelos contratados para a realização da Conferência Municipal;

VII.acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS e descritivo do Termo de Referência;

VIII.manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal;

Art. 3º A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente do CMAS, será composta, de forma paritária, por 06 (seis) conselheiras (os), dentre titulares e suplentes do CMAS, da seguinte forma:

I.Maira Sousa Pinho, presidente do CMAS;

II.Coordenadoras (es) das Comissões do CMAS:

a.Isaudeirina dos Reis Lindoso, coordenadora da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;

b.Ana Carolina da Silva Oliveira, coordenadora da Comissão de Comunicação e Mobilização;

c.Antônio Márcio Lima Rosa, coordenador da Comissão de infraestrutura e Apoio Técnico;

III.Raimunda Fonseca Silva, representante das (os) trabalhadoras (es) do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

IV.Romário Nascimento de Sousa, representante das entidades e organizações de assistência social;

V.Rosângela Silva de Paiva, representante dos usuários de assistência social.

Art. 4º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art.5º A Comissão poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 6º A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social tem caráter temporário e duração até a realização da Conferência.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução dos trabalhos da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social serão dirimidos pelas disposições do Regimento Interno e pela Plenária do CMAS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maira Sousa Pinho

Presidente do Conselho

PORTARIA

PORTARIA Nº 038/2025

Em 01 de janeiro de 2025

NOMEIA ASSESOR COORDENADOR DE OBRAS, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear nos termos da Lei Municipal 155/2014, COORDENADOR DE OBRAS, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO o Senhor **FABIO HENRIQUE DOS SANTOS VERAS**, portador do CPF nº 768428093-68 e CREA 110344366-6/MA, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE OBRAS, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO**- da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de janeiro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Jose Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 19/05/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 19 de Maio de 202
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	19/05/2025
Validade	19/05/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	030D8D1BBC16B12E52049226A88C57F6652C6303414A87EBC3A0CFD6C3C6046B

Assinaturas / Aprovações

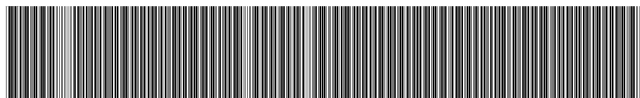
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 19/05/2025 05:40:14 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP:	170.239.140.53
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **CHKVF-0G98C-DDDIK-TNYFT**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.